



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONTRATO Nº 286

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E RICHARD SOARES DE CAMARGO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DAS PERSIANAS E CORTINAS TIPO ROLÔ, DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78.235.

I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 78.235, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para prestação de serviços de lavagem das persianas e cortinas tipo rolô, dos prédios da Câmara Municipal de Jundiaí, autorizado nos termos do artigo 24, II da Lei federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 78.235, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUSTAVO MARTINELLI.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **RICHARD SOARES DE CAMARGO**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Lestápis, nº 377 – Vila Isabel Eber, inscrita no CNPJ sob o nº 22.402.589/0001-97, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Richard Soares de Camargo, CPF nº [REDACTED].



(Contrato nº 286 - Processo nº 78.235 – fls. 2)

III – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de lavagem das persianas e cortinas tipo rolô, dos prédios da CONTRATANTE, conforme tabela 1 do Termo de Referência que faz parte do processo nº 78.235, o qual passa a integrar este instrumento, conforme transcrição contida na cláusula quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Dispensa de licitação nº 78.235 para execução dos referidos serviços nos prédios da CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA, para desenvolver os serviços, as condições a seguir descritas:

- 1.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações de empresa CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade a retirada e o transporte dos materiais, bem como o reposicionamento dos mesmos em seus respectivos locais.
- 1.2. O produto usado na lavagem deve ser de responsabilidade da CONTRATADA e de boa qualidade, objetivando obter excelência nos serviços prestados.
- 1.3. O serviço deverá ser executado com a mais completa higiene através da eliminação das sujeiras fixadas, de forma que as fibras e as cores sejam preservadas.
- 1.4. Os produtos, após processo de lavagem, deverão ser entregues à CONTRATANTE devidamente secos e instalados.
- 1.5. A CONTRATADA deve reparar ou repor os produtos em caso de danificação ou extravio.
- 1.6. A autorização para saída das persianas será expedida pela CONTRATANTE de acordo com sua conveniência, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias para efetuar o serviço de lavagem, contados a partir da retirada.
- 1.7. Poderão ser estabelecidos cronogramas para a retirada das persianas, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.
- 1.8. Em caso de necessidade, deverão ser substituídas as peças e acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento das persianas, como comandos, rolamentos, cordas, etc.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Contrato nº 286 - Processo nº 78.235 – fls. 3)

2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

2.2. Os pagamentos serão realizados quinzenalmente, mediante emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, após aferição do serviço executado no período.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;

d) por todo e qualquer trabalho deficiente, incorreto ou mal executado, relativo ao objeto deste contrato, sendo que as reparações ou correções necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.

e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos ambientes necessários nos prédios, desde que devidamente identificados, facilitando a execução dos serviços.

VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora especificados, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 7.989,12 (sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos). Os pagamentos serão realizados quinzenalmente, mediante emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, após aferição do serviço executado no período.

CLÁUSULA OITAVA – Junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Contrato nº 286 - Processo nº 78.235 – fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá nenhum outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não haverá reajuste de preços, visto não se tratar de prestação de serviços contínuos, bem como pelo prazo de vigência do contrato ser inferior a 12 (doze) meses.

VIII – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização dos serviços técnicos ora contratados, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Fernando Américo Pedrosa, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, em caso de impedimento do primeiro.

X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.



(Contrato nº 286 - Processo nº 78.235 – fls. 5)

XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) desatender as determinações regulares do pessoal designado para fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Contrato nº 286 - Processo nº 78.235 – fls. 6)

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, e **todo o item** necessário para o cumprimento de sua obrigação.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Contrato nº 286 - Processo nº 78.235 – fls. 7)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

XIV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 04 de julho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente


RICHARD SOARES DE CAMARGO
RICHARD SOARES DE CAMARGO
Proprietário

Testemunhas:



GISLAINE APARECIDA BARBOSA
Agente de Serviços Técnicos


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SD102110010 E